PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.781 de 16 de outubro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre adoção de praças de lazer, quadras esportivas, jardins e áreas verdes do Município e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos – **PRAEPS** – que abrangerá:

I – praças públicas;

II - parques de lazer;

III – quadras esportivas;

IV – jardins;

V – áreas verdes.

Art. 2° - O **PRAEPs** terá como objetivos:

I – promover a participação de sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Belo Jardim, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – Incentivar o uso das praças públicas, parques de lazer, quadras esportivas, jardins e áreas verdes pela população, por associações desportivas, culturais e religiosas, clubes de serviço e outros da sociedade civil organizada:

III – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 3° - Poderão participar do programa de adoção de espaços públicos quaisquer entidades da sociedade civil, associações de morados, sociedade amigos de bairros e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Belo Jardim.

Belo Jardim JURÍDICO Depto Jurídico

Art. 4° - Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de termo de convenio entre a entidade adotante e o Poder Público Municipal entendendo–se por termo de parceria o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos art. 7° e 9° desta lei.

Art. 5° - Para dar inicio ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de convenio de parceria referido no artigo anterior, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6° - A adoção de determinado espaço público destinar-se-á:

I – À urbanização das praças públicas, parques de lazer, quadras esportivas, jardins e áreas verdes, devendo estar de acordo com o projeto elaborado pelo departamento componente do executivo municipal ou por ele aprovado;

II – À construção dos mais diversos equipamentos, devendo estar de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – À conservação e manutenção da área adotada;

IV – À realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, devendo estar de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura de convênio.

Art. 7° - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – A elaboração do projeto de urbanização das praças públicas, parques de lazer, quadras esportivas, jardins e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – A fiscalização das obras e o cumprimento do convênio estabelecido;

III – A adoção dos espaços públicos operar-se-á sem prejuízo da função do poder executivo de administrá-los.

Art. 8° - Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba própria e/ou Poder Executivo Municipal.

II – Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

JURÍDICO

III – Pelo desenvolvimento dos programas que digam a respeito do uso das praças públicas, parques de lazer, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar da adoção dos espaços públicos, deverão zelar pela manutenção, conservação e iluminação da área que adotarem, na vigência do convênio de parceria.

Art. 10 – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de convênio de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: O ônus com relação à elaboração e colocação das placas e derivados será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo Segundo: O provimento dos elementos comunitários descritos no artigo 1º, por parte do adotante, com equipamentos de lazer (balanços, gangorras, escorregos, carrosseis, barramentos de ginásticas, traves, redes, playgroundes e similares); e com equipamentos mobiliário urbano (bancos de assento, lixeiras, jardineiras, luminárias, toldos, abrigos e similares), serão automaticamente incorporados ao patrimônio público Municipal, ao término do Convênio, sem qualquer indenização por parte do Município.

Art. 11 – O termo de convênio de parceria em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, e, em especial no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12 – Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2009.

Marcos Antonio da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Belo Jardim
JURÍDICO
Depto Jurídico